



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

CONTRATO

PROCESSO ELETRÔNICO SUAP: 0240013.00000083/2023-40

N.º do Contrato Administrativo: 0008/ 2023 CRMV-PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TELHADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CRMV-PA E A EMPRESA JA COMÉRCIO, SERVIÇOS, E TRANSPORTES LTDA.

Pelo presente, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CRMV-PA**, Autarquia Federal de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517/1968, regulamentado pelo Decreto Lei nº 64.704/1969, situado na Travessa Curuzu nº 2318, - Bairro Marco – Belém/PA – CEP: 66.085-823, inscrito no CNPJ nº 04.798.070/0001-98, doravante denominado **CRMV- PA, CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, **Prof.ª Dr.ª Nazaré Fonseca de Souza**, brasileira, médica veterinária, inscrita no **CRMV-PA n.º 0484** e no **CPF n.º 081.493.722-53** e do outro lado, **JA COMÉRCIO, SERVIÇOS, E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.958.538/0001-46, com sede na Rua Ruth Passarinho, S/N – Bairro: Centro – Bonito/PA – CEP: 68.645-000, neste ato representado por sua SÓCIA – PROPRIETÁRIA, a Senhora **Janaina Chiara Sousa Neto**, brasileira, empresária, portadora da **CNH n.º 05464939447** – DETRAN/PA e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

inscrita no **CPF n.º 735.397.912-72**, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:

01 - CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para realizar o Serviço de Manutenção Corretiva do Telhado do CRMV-PA. Visando a melhoria dos serviços continuados deste Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará, visto que a cobertura do CRMV-PA está comprometida com rachaduras nas telhas, fissuras no rufo e comprometimento da estrutura da calha, o que vem ocasionando contínuas infiltrações nas paredes e inundações dos corredores do prédio.

02 - CLAÚSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E SERVIÇOS

2.1. Os serviços de correção do telhado deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnicas aperfeiçoadas, ferramentas adequadas, e utilização de equipamentos de EPI que estejam de acordo com a Norma Regulamentadora NR 6 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI) e NR35 (Trabalhos em Altura).

2.2. O serviço deverá ser efetuado, em dias úteis, no horário de expediente da sede do CRMV-PA, ou seja, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 08h00 às 14h00 horas, e desde já, fica estabelecido como período de disponibilidade de fornecimento, mediante solicitação do fiscal do contrato.

2.3. O preço do serviço fixo e irrevogável é o seguinte:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS			
CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO			
ITEM	NOME	08 dias úteis	07 dias úteis
1	-ART – Anotação de Responsabilidade Técnica; -Retirada das telhas da cobertura do CRMV-PA para substituição por novas incluindo os capotes; -Verificação de toda estrutura de madeira existente e, se houver necessidade, substituir as peças que estiverem danificadas com aplicação de pintura específica para tratamento das peças; e -Correção das infiltrações das calhas e dos rufos com aplicação de impermeabilizante. Obs:Entrega de 50% da Obra	R\$ 7.000,00	
2	-Aumento da vazão das descidas de água pluviais; -Aplicação de manta asfáltica com pintura de ligação; e -Limpeza e correção da Calha. -Acompanhamento de obra, registro de Obra em CREA (h) por engenheiro especializado. Obs: Entrega de 100% da Obra		R\$ 7.000,00
Total Geral			R\$ 14.000,00
Responsável Técnico: Eng. Luiz Adalto da Costa Cavalcante (CREA: 15152d-PA)			

2.4. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa CONTRATADA e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

deverão estar acompanhados de certificação ou documento expedido pelos órgãos competentes indicando que são provenientes de fabricantes ou fornecedores legalmente estabelecidos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.5. Ao final da execução do serviço, a responsabilidade pela retirada dos resíduos sólidos gerados na obra será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

03 - CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nestes serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos moldes do art. 125, §1º da Lei 14.133/21

04 - CLAÚSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.

4.2. O pagamento ocorrerá em duas parcelas:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

4.2.1. A primeira parcela, correspondente a 50% do valor global do serviço, será paga após 08 (oito) dias úteis de iniciado o serviço mediante a apresentação e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição do serviço e dos valores correspondentes ao item, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

4.2.2. A segunda parcela, correspondente aos 50% restantes do valor global do serviço, será paga até o 10º (décimo) dia útil após a finalização da prestação do serviço mediante a apresentação e o atesto da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do serviço e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

4.3. O pagamento ocorrerá duas parcelas de igual valor, já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal – Tabela de Retenção dos seguintes impostos: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – CONFINS e Programa de Integração Social – PIS/PASEP.

4.4. O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA ou através de boleto bancário.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal/trabalhista da CONTRATADA, será notificado, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

4.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.9. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

4.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

4.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.12. Os recursos orçamentários correrão por conta da Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.017 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – PJ).

05 - CLAÚSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1. Lei 14.133/21 e suas alterações, que regulamentam o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Ato de autorização para lavratura do Contrato pela Presidente do CRMV/PA; Autos do Processo Administrativo CRMV/PA nº 0240013.00000083/2023-40.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

06 - CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os serviços para o CONTRATANTE, dentro dos adequados padrões de qualidade, segurança e confiabilidade e garantias legais.

07 - CLAÚSULA OITAVA – PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO ANTECIPADA

7.1. Dá-se ao presente contrato a vigência de 15 (quinze) dias úteis, com início na data de 13 de julho de 2023 e encerramento em 02 de agosto 2023.

7.2. O presente contrato não poderá ser renovado, sob pena de caracterizar fracionamento.

7.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21

08 - CLAÚSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. São responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências, conforme as diretrizes do Termo de Referência e legislação vigente;
- II. Avaliar provisoriamente os serviços, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

- constantes do Termo de Referência, da Proposta e do presente Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
 - IV. Pagar a importância correspondente ao serviço no prazo e condições contratados;
 - V. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades nele previstas em Lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
 - VI. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
 - VII. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços em conformidade com o contrato, podendo recusar, no todo ou em parte, aquele entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.2. São responsabilidades do CONTRATADO:

- I. Atender o objeto de acordo com as especificações neste Contrato e no Termo de Referência;
- II. Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos e outras despesas necessárias para a prestação de serviços do objeto deste Contrato;
- III. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- IV. Na execução dos serviços, empregar pessoal devidamente qualificado e legalmente habilitado, com registro nos seus respectivos conselhos de classe;
- V. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

- contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- VI. Manter sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- VII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- VIII. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- IX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços;
- XI. Os pagamentos e os ônus de seus empregados relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato.

9 - CLAÚSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do cumprimento do contrato será exercida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará – CRMV-PA por meio de servidor expressamente designado, no termo de referência, que atuará como fiscal de contratos a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e apontará as deficiências verificadas, se houver, as quais





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

deverão ser sanadas pelo CONTRATADO, devendo este proceder às correções e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

9.2. O fiscal do contrato se responsabilizará por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, Em fim adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões ou providências que ultrapassem a sua competência; e proceder ao Recebimento Provisório do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.3. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exime o CONTRATADO, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

10 - CLAÚSULA ONZE – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei 14.133/21.

10.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica estabelecida a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem impedimento de serem cumuladas com as multas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

10.1.2. A multa moratória corresponderá a **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, incidente sobre o valor do objeto em atraso, desde o 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso ela passa para **1% (um por cento)** ao dia.

10.1.3. A multa compensatória corresponderá a **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, se a inexecução for total e de **10% (dez por cento)** sobre a parte inadimplente, pela inexecução parcial;

10.2. Desde que devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, ou reconhecida força maior, as penalidades poderão deixar de ser aplicadas.

10.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

11 - CLAÚSULA DOZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos porventura existentes no presente instrumento serão sanados em comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento Contratual.

11.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belém – PA, TRF1, para dirimir quaisquer problemas em relação ao presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

11.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belém 06, de julho de 2023.

NAZARE FONSECA
DE
SOUZA:08149372253

Assinado de forma digital
por NAZARE FONSECA DE
SOUZA:08149372253
Dados: 2023.07.17 12:24:41
-03'00'

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Nazaré Fonseca de Souza
Presidente CRMV-PA nº 0484
CONTRATANTE

JA COMERCIO
SERVICOS E
TRANSPORTES
LTDA:22958538000146

Assinado de forma digital
por JA COMERCIO
SERVICOS E TRANSPORTES
LTDA:22958538000146

JA COMÉRCIO, SERVIÇOS, E TRANSPORTES LTDA.
Janaina Chiara Sousa Neto
Sócia Proprietária
CONTRATADA

luiz adalto da
costa cavalcante

Assinado de forma digital por luiz
adalto da costa cavalcante
Dados: 2023.07.13 13:53:32
-03'00'

1. Testemunhas: _____
Nome: _____
CPF nº _____

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO GABRIEL MACHADO FERREIRA DE
Data: 17/07/2023 15:33:23-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2. _____
Nome: _____
CPF nº _____



Documento Digitalizado Público

Serviço de Manutenção Corretiva do Telhado do CRMV-PA.

Assunto: Serviço de Manutenção Corretiva do Telhado do CRMV-PA.
Assinado por: Selma Castro
Tipo do Documento: CONTRATO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Selma Maria Souza Castro, Membro da Comissão Permanente de Licitação do CRMV-PA - MCMED - CPL/PA**, em 26/07/2023 15:39:56.

Este documento foi armazenado no SUAP em 26/07/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 426331

Código de Autenticação: 9e4fab5276

